



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGECJ - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 738, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF TELEFONE:
61-3312-4205 / 61-2023-9600. EMAIL: CGECJ@DEFESA.GOV.BR

NOTA n. 00327/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 08000.031046/2015-77

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER

ASSUNTOS: ANISTIA POLÍTICA

Senhor Consultor Jurídico,

1. Os autos retornam a esta Consultoria Jurídica em razão da juntada do Despacho nº 185/DIREM/DEPES/SEPESD/SGMD (seq. 30), por meio do qual a SEPESD/MD, em atenção à NOTA n. 00229/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 23), presta informações acerca do impacto orçamentário e financeiro a ser suportado pela União com o pagamento de reparações econômicas de anistias políticas em favor de ex-militares da FAB.

2. Nesse sentido, a Divisão de Remuneração da SEPESD/MD apresenta os seguintes dados:

Seguem as respostas a quesitos relacionados a valores retroativos concedidos Ex-Cabos da FAB, já fornecidos à CONJUR-MD, acompanhados de planilha base dos cálculos anexa, em valores aproximados:

1 - Quanto irá custar (IMPACTO) à FAB o pagamento das Reparções Retroativas aos Ex-Cabos da FAB anistiadas?

Resposta - R\$ 579.980.200,58

2 - Quanto a FAB já pagou aos Ex-Cabos pelas Reparções Econômicas Mensais desde as anistias concedidas pela CA/MJ?

Resposta - R\$ 2.185.146.711,02

3 - Qual é o valor mensal das despesas da FAB dos Ex-Cabos anistiados pela Portaria 1.104, de 1964?

Resposta - R\$ 18.771.146,27

4 - Qual o TOTAL de ANISTIAS concedidas a Ex-Cabos da FAB, anistiados nos termos da Lei nº 10.559/2002, em vigor?

Resposta - 2.535

5 - Qual a estimativa do impacto financeiro, nos próximos 10 anos, do pagamento da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (REMP) em favor dos cabos da FAB, anistiados nos termos da Lei nº 10.559/2002 (sem correção)?

Resposta - R\$ 2.440.249.014,81

6 - Qual o TOTAL de ANISTIAS concedidas a Cabos da FAB, anistiados nos termos da Lei nº 10.559/2002, com Medida Judicial conhecida, requerendo pagamento de Valores Retroativos?

Resposta - 855

7 - Vale lembrar que não foram pagos valores retroativos aos Ex-Cabos da FAB anistiados com base na Portaria 1.104 de 1964. Todos os valores retroativos pagos pelo COMAER aos demais anistiados NÃO Ex-Cabos o foram através do Termo de Adesão, com base na Lei 11.354, de 19 OUT 2006, que regula esse pagamento.

8 - Adicionalmente, vale mencionar que muitas anistias concedidas aos Ex-Cabos da FAB com base na Portaria 1.104/1964, após instaurado o respectivo processo de revisão, foram anuladas pelo GTI instituído pela PI 134/2011, em seguida tiveram restabelecidos os seus pagamentos mensais por liminares concedidas pelo STJ, e estão pendentes do julgamento definitivo pelo STF até hoje (RE 817338).

3. Noutro norte, passamos a ilustrar o risco destacado na NOTA n. 00229/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 23), no sentido de que poderá ser inútil futuro esforço no sentido de anular as anistias concedidas irregularmente, caso não se realize, em momento oportuno, o julgamento do RE 817.338 pelo Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a possibilidade de anulação das portarias de anistias dos ex-Cabos da FAB.

4. Recentemente, esta Consultoria Jurídica, seguindo orientações repassadas pela Procuradoria-Geral da União por meio do Parecer Referencial de Força Executória nº 00127/2017/PGU/AGU, encaminhou cerca de 30 processos à área técnica competente do Ministério da Defesa (SEPESD), para viabilizar o cumprimento de decisões do STJ que determinaram o pagamento de efeitos financeiros retroativos de reparações econômicas de anistias a partir da proposta de inclusão de créditos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do RE 553.710/DF, com reconhecida repercussão geral.

5. Ao considerarmos, por baixo, que o montante retroativo fixado nas portarias de anistia se situa na faixa de R\$ 200.000,00, apenas nesses 30 processos teríamos um impacto orçamentário de aproximadamente R\$ 6.000.000,00, de um total previsto de **R\$ 579.980.200,58**. Isso sem mencionar o impacto com o pagamento da reparação econômica em prestação mensal, que continua sendo realizado administrativamente em favor dos anistiados, apesar de manifesta irregularidade, pois se estima que, nos próximos 10 anos, alcance a assustadora cifra de aproximadamente **R\$ 2.440.249.014,81**, sem correção monetária.

6. Outro fato que chama a atenção é a celeridade com que os mandados de segurança envolvendo

retroativos de anistiados da FAB tem sido julgados. Apenas a título de exemplo, destaca-se o MS nº 23.269/DF, autuado em 10.2.2017 e julgado monocraticamente em 29.5.2017; ainda que, neste caso, o Ministro Relator tenha determinado o pagamento por meio de precatório, caso não haja dotação orçamentária disponível para adimplemento imediato.

7. Ante o exposto, **sugerimos:**

a) o encaminhamento do processo eletrônico do SEI à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, visando à avaliação de mérito acerca da estratégia a ser adotada pela Administração Pública no caso, especialmente quanto ao julgamento do RE 817.338, que versa sobre a possibilidade de anulação das portarias de anistias dos ex-Cabos da FAB; e

b) a abertura de tarefas no *Sapiens* dirigidas à Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica, à Consultoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral da União, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria-Geral de Contencioso, para ciência das informações registradas nesta Nota, as quais podem ser úteis à definição da estratégia a ser seguida pela Administração Pública, especialmente quanto ao julgamento do RE 817.338, que versa sobre a possibilidade de anulação das portarias de anistias dos ex-Cabos da FAB.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2017.

LEONARDO STUCKERT LIMA

Advogado da União

Coordenador-Geral de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08000031046201577 e da chave de acesso 4eaf065b

Documento assinado eletronicamente por IDERVANIO DA SILVA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 56227622 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IDERVANIO DA SILVA COSTA. Data e Hora: 29-06-2017 16:41. Número de Série: 13191425. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO STUCKERT LIMA, de acordo com os normativos

legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 56227622 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO STUCKERT LIMA. Data e Hora: 29-06-2017 15:23. Número de Série: 6649464857024283243. Emissor: AC CAIXA PF v2.
